



**SOBRAL**  
PREFEITURA



**CONVÊNIO Nº 001/2024-SMS.**

**CONVÊNIO Nº 001/2024-SMS.  
PROCESSO Nº P291080/2024**

**CONVÊNIO 001/2024-SMS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR  
INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DA  
SAÚDE/ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE  
SAÚDE/SUS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E  
HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE  
MISERICÓRDIA DE SOBRAL, PARA OS FINS QUE  
MENCIONA.**

O **MUNICÍPIO DE SOBRAL**, por intermédio da sua Secretaria da Saúde, Órgão Gestor do Sistema Único de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, sob a égide do direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, 1205, Centro, Sobral/CE, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária da Saúde e Gestora do SUS, conforme delegação expressa do Sr. Prefeito Municipal IVO FERREIRA GOMES, através do Decreto nº 1557, de 20 de dezembro de 2013, bem como com arrimo da Lei Municipal nº 1607/2017, Sra. **LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade no 505989494-8 SSP- RS e CPF no 717.947.000-72, sob o arrimo do inciso XII do art. 66 da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e, por outro lado, o **HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL**, entidade sob a égide do direito privado, filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.818.313/0007-96, com sede na Av. Gerardo Rangel, 713, Derby Clube, Sobral/CE, doravante denominada **CONVENENTE**, com seu Estatuto arquivado no Registro de Títulos e documentos, Cartório do 1º. Ofício, Livro A-01, fls. 86; V, nº. 6645, na Cidade de Sobral, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Pe. RAIMUNDO NONATO LEONARDO BASTOS**, brasileiro, eclesiástico, portador do CPF nº 510.371.573-20, inscrito no RG nº 20011031078299, resolvem celebrar o presente Convênio, tendo em vista Processo nº P291080/2024, bem como o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, na Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 37.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



(SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e, ainda, o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais, e as específicas adiante enumeradas:

- I – O acesso ao SUS é feito preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – O encaminhamento e o atendimento do usuário são feitos de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contrarreferência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- III – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste convênio;
- IV – Os pacientes serão internados em enfermarias com o número máximo de leitos previsto nas normas técnicas para hospitais;
- V – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos, excetuadas as situações aprovadas pela Comissão de Ética Médica;
- VI – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS e Política de Atenção Hospitalar - PNHOSP;
- VII – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;
- VIII – Estabelecimento de metas e indicadores de qualidade e de quantidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;
- IX – A CONVENIENTE deve colocar à disposição do SUS, no mínimo, 60% da sua capacidade instalada.

## **CLAUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS COMUNS**

São encargos comuns dos partícipes:

- I - Criação de mecanismos de inserção dos alunos e profissionais de saúde da CONCEDENTE na rede de atenção integral à saúde da CONVENIENTE, com vistas ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - Criação de mecanismos que assegurem a transferência das atividades de atenção

  
Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 37.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



- básica prestadas na CONVENIADA para a rede assistencial da CONVENENTE.
- III - Elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamento para as ações de saúde.
  - IV - Elaboração do Plano Operativo;
  - V - Educação permanente de recursos humanos;
  - VI - Aprimoramento da atenção à saúde.

## **CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS**

São encargos dos partícipes:

### **I – DA CONCEDENTE**

Compete à CONCEDENTE:

I - Definir a área territorial de abrangência e a população de referência dos hospitais sob sua gestão, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (CIB) e Comissão Intergestores Regional (CIR), bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

II - Definir as ações e serviços a serem contratados de acordo com o perfil assistencial do hospital e as necessidades epidemiológicas e sociodemográficas da região de saúde, conforme pactuação na CIB e na CIR, bem como nos Planos de Ação Regional das Redes Temáticas;

III – Considerar na pactuação a oferta das ações e serviços pelos entes federados, as especificidades regionais, os padrões de acessibilidade, o referenciamento de usuários e a escala econômica adequada;

IV - Prever metas e compromissos específicos para a atenção à saúde indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e suas especificidades socioculturais, conforme pactuação no âmbito do subsistema de saúde indígena;

V - Gerenciar este instrumento de contratualização, visando à execução das ações e serviços de saúde e demais compromissos contratualizados;

VI - Realizar a regulação das ações e serviços de saúde contratualizados, por meio de:

a) Estabelecimento de fluxos de referência e contra referência de abrangência municipal, regional, estadual e do Distrito Federal, de acordo com o pactuado na CIB e/ou CIR;

b) Implementação de protocolos para a regulação de acesso às ações e serviços hospitalares e definição dos pontos de atenção, bem como suas atribuições na Rede de Atenção à Saúde (RAS) para a continuidade do cuidado após alta hospitalar; e

c) Regulação do acesso às ações e serviços de saúde, por meio de central de regulação, de acordo com o estabelecido na Política Nacional de Regulação.

VII - Instituir e garantir o funcionamento regular e adequado da Comissão de Acompanhamento da Contratualização;

VIII - Controlar, avaliar, monitorar e auditar, quando couber, as ações e serviços de saúde contratualizadas, na forma de:

a) Dispositivos de autorização prévia dos procedimentos ambulatoriais e de internação hospitalar, salvo em situações em que fluxos sejam definidos "*a priori*" com autorização "*a posteriori*";

b) Monitoramento da produção, avaliando sua compatibilidade com a capacidade operacional e complexidade do hospital e de acordo com o previsto neste convênio;

c) Monitoramento e avaliação das metas por meio de indicadores qualiquantitativos; e

d) Monitoramento da execução orçamentária com periodicidade estabelecida no

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
TAB/CE 37 227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



instrumento formal de contratualização.

IX - Apresentar prestação de contas do desempenho do hospital contratualizado, quando lhe for solicitado.

X - Realizar investigação de denúncias de cobrança indevida de qualquer ação ou serviço de saúde contratualizado prestada pelo hospital ou profissional de saúde;

XI - Cumprir as regras de alimentação e processamentos dos seguintes sistemas:

a) Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);

b) Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS);

c) Sistema de Informações Hospitalares do SUS (SIH/SUS);

d) Sistema Nacional de Agravo de Notificação (SINAN);

e) Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC);

f) Sistema de Informação sobre Mortalidade (SIM); e

g) Outros sistemas que venham a ser criados no âmbito da atenção hospitalar no SUS.

XII - Promover, no que couber, a transferência gradual das atividades de atenção básica realizadas pelo hospital para as Unidades Básicas de Saúde (UBS), conforme a pactuação local;

XIII - Promover a integração das práticas de ensino-serviço à realidade das RAS;

XIV - Promover a oferta de vagas para estágio de graduação e vagas para a pós-graduação, especialmente em residências, nas especialidades prioritárias para o SUS; e

XV - Estimular, apoiar e financiar o desenvolvimento de pesquisa nos hospitais, em parceria com instituições de ensino e outras instâncias de governo.

XVI - Avaliar, no prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura deste Convênio, a produção apresentada/aprovada nos Sistemas de Informação oficiais do Ministério da Saúde, a fim de solicitar majoração do teto financeiro do hospital.

## II – DA CONVENIENTE

Compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo, parte integrante deste convênio, responsabilizando-se integralmente pela remuneração do pessoal utilizado, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONCEDENTE.

II - Observar as disposições da Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde e de normas e regulamentos complementares em pesquisas que necessitem envolver pacientes assistidos pela CONCEDENTE, e limitar as práticas terapêuticas a procedimentos consagrados e reconhecidos pelo Conselho Federal de Medicina;

III - Informar à CONCEDENTE sobre os protocolos de pesquisa envolvendo usuários do Sistema Único de Saúde, bem como sobre o acompanhamento e resultados dos mesmos;

IV - Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, dentro dos limites especificados neste Convênio;

V - Admitir, em suas dependências, o profissional autônomo cadastrado pela CONCEDENTE para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, observando as necessidades da CONCEDENTE, bem como os fins da execução do objeto deste Convênio.

VI - Notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria e estatuto, enviando a CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias,

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 37.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

VII - Notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, a CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato, exceto nos casos de sinistro, quando a notificação deverá ser feita em até 24 horas;

VIII - Enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer contratos de terceirização, de arrendamento ou de prestação de serviços especializados celebrados entre a CONVENIENTE e terceiros, referente a recursos dispostos na cláusula sétima;

IX - Fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, cópia do prontuário médico/relatório do atendimento prestado;

X - Apresentar quadrimestralmente à CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste contrato;

XI - Manter atualizado o portal da transparência da instituição de forma a divulgar a aplicação dos recursos recebidos, bem como divulgação mensal do corpo clínico do hospital e os indicadores hospitalares, conforme Plano Operativo, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XII - Disponibilizar à CONCEDENTE o acesso aos sistemas da instituição, quando se fizer necessário para consulta de informações, bem como integração da base de dados com sistemas/aplicações computacionais estaduais e/ou municipais, com observância à Lei 12.527/2011 (Lei de acesso à informação) e à Lei nº 13.853/2018 (Lei Geral de Proteção de dados Pessoais);

XIII - Apresentar até o dia 20 de cada mês o relatório para apreciação das informações necessárias para a Comissão de Acompanhamento do Plano Operativo.

As responsabilidades da CONVENIENTE, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

I - Assistência;

II - Gestão;

III - Ensino e Pesquisa; e

IV - Avaliação.

## **SEÇÃO I DO EIXO DE ASSISTÊNCIA**

Quanto ao eixo de assistência, compete a CONVENIENTE:

I - Cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;

II - Cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;

III - Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;

IV - Manter o serviço de urgência e emergência em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;

V - Realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;

VI - Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;

VII - Implantar e/ou implementar as ações previstas na Seção I do Capítulo VIII do Título I

  
Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 27.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



da Portaria de Consolidação nº 5, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações:

- a) Implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente;
- b) Elaboração de Planos para Segurança do Paciente; e
- c) Implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente.

VIII - Implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH);

IX - Garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - Garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - Garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades;

XII - Promover a visita ampliada para os usuários internados; (Origem: PRT MS/GM 3410/2013, Art. 7º, XII)

XIII - Garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XIV - Prestar atendimento ao indígena, respeitando os direitos previstos na legislação e as especificidades socioculturais, de acordo com o pactuado no âmbito do subsistema de saúde indígena;

XV - Disponibilizar informações sobre as intervenções, solicitando ao usuário consentimento livre e esclarecido para a realização procedimentos terapêuticos e diagnósticos, de acordo com legislações específicas;

XVI - Notificar suspeitas de violência e negligência, de acordo com a legislação específica;

XVII - Disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

## **SEÇÃO II** **DO EIXO DE GESTÃO**

Quanto ao eixo de gestão, compete à CONVENIENTE:

I - Prestar as ações e serviços de saúde, de ensino e pesquisa pactuados e estabelecidos neste instrumento de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada;

II - Informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - Garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

IV - Disponibilizar a totalidade das ações e serviços de saúde contratualizados para a regulação do gestor;

V - Dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido neste instrumento de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - Dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequados ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com este instrumento de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - Garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

Rafael Gondim Vilarouca  
Ordenador Jurídico - SMS  
04802 31 107



**SOBRAL**  
PREFEITURA



- VIII - Disponibilizar brinquedoteca quando oferecer serviço de Pediatria, assim como oferecer a infraestrutura necessária para a criança ou adolescente internado estudar, observada a legislação e articulação local;
- IX - Dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;
- X - Garantir, em permanente funcionamento e de forma integrada, as Comissões Assessoras Técnicas, conforme a legislação vigente;
- XI - Divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;
- XII - Assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;
- XIII - Dispor de Conselho de Saúde do Hospital, quando previsto em norma;
- XIV - Alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;
- XV - Registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;
- XVI - Disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de que trata inciso XI, das competências da CONCEDENTE; e
- XVII - Participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

### **SEÇÃO III** **DO EIXO DE ENSINO E PESQUISA**

Quanto ao eixo de ensino e pesquisa, compete a CONVENIENTE:

- I - Disponibilizar ensino integrado à assistência;
- II - Oferecer formação e qualificação aos profissionais de acordo com as necessidades de saúde e as políticas prioritárias do SUS, visando o trabalho multiprofissional;
- III - Garantir práticas de ensino baseadas no cuidado integral e resolutivo ao usuário;
- IV - Ser campo de educação permanente para profissionais da RAS, conforme pactuado com o gestor público de saúde local; e
- V - Desenvolver atividades de Pesquisa e de Gestão de Tecnologias em Saúde, priorizadas as necessidades regionais e a política de saúde instituída, conforme pactuado com o gestor público de saúde.

### **SEÇÃO IV** **DO EIXO DE AVALIAÇÃO**

Quanto ao eixo de avaliação, compete a CONVENIENTE:

- I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;
- II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores qualiquantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;
- III - Avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.
- VII - Monitoramento dos seguintes indicadores gerais:

AP

GA

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
010-00-00-00



**SOBRAL**  
PREFEITURA



- a) Taxa de ocupação de leitos;
- b) Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- c) Tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos;
- d) Taxa de mortalidade institucional.
- e) Taxa de ocupação de leitos de UTI; e
- f) Densidade de incidência de infecção por cateter venoso central (CVC).

§1º - Poderão ser criados outros indicadores a serem monitorados, além dos dispostos neste instrumento, através de pactuação entre CONCEDENTE e CONVENENTE.

§2º - Em relação às Redes Temáticas de Atenção à Saúde, a CONVENENTE monitorará e avaliará todos os compromissos e indicadores previstos nos atos normativos específicos emitidos pelo Ministério da Saúde, bem como emitidos pela Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, de cada rede e de Segurança do Paciente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PLANO OPERATIVO**

O Plano Operativo, parte integrante deste convênio e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela CONVENENTE e pela CONCEDENTE.

§1º - O presente convênio que será executado de acordo com o previsto no Plano Operativo deverá conter:

I - A definição de todas as ações e serviços de saúde, nas áreas de assistência, gestão, ensino, pesquisa e avaliação, que serão prestados pelo hospital;

II - A definição de metas físicas com os seus quantitativos na prestação dos serviços e ações contratualizadas (internações hospitalares, atendimentos ambulatoriais, atendimentos de urgência e emergência e dos serviços de apoio diagnóstico e terapêutico), com os seus quantitativos e fluxos de referência e contra referência);

III - A definição de metas qualitativas na prestação das ações e serviços contratualizados;

IV - A descrição da estrutura física, tecnológica e recursos humanos necessários ao cumprimento do estabelecido no instrumento formal de contratualização;

V - A definição de indicadores para avaliação das metas e desempenho;

VI - A definição dos recursos financeiros e respectivas fontes envolvidas na contratualização, conforme cláusula sétima;

VII - Todas as ações e serviços (carteira de serviços) objeto deste convênio;

VIII - A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

IX - Descrição das atividades de ensino e pesquisa referentes a:

a) A educação permanente dirigida aos profissionais da rede de atenção à saúde, inclusive da própria CONVENENTE;

b) A inserção da CONCEDENTE com campo de estágios para a graduação, pós-graduação e profissões da área de saúde, ensino técnico profissional, incluindo a Escola de Saúde Pública Visconde de Saboia e outros de interesse para o SUS;

c) Ao desenvolvimento de atividades de avaliação tecnológica e científica.

X - Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar, em especial aqueles referentes:

a) Ao Sistema de Custos;

b) A prática de atenção humanizada aos usuários, de acordo com os critérios definidos pela CONCEDENTE;

c) Ao trabalho de equipe multidisciplinar;

d) Ao incremento de ações de garantia de acesso, mediante o complexo regulador de atenção à saúde;

  
Marçal Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
CAB. CE 37 327



e) Ao funcionamento adequado dos comitês de avaliação de mortalidade por grupo de risco, principalmente no que se refere à mortalidade materna e neonatal (comissão de óbito);  
f) À implantação de mecanismos eficazes de referência e contrarreferência, mediante protocolos de encaminhamento.

g) Elaboração de painel de indicadores de acompanhamento de performance institucional.  
§2º – O Plano Operativo terá validade de 12 meses, a contar da publicação desse Instrumento no Diário Oficial do Município, devendo ser renovado após o período de validade, podendo ser alterado a qualquer tempo quando acordado entre as partes.

§3º – As ações e serviços de saúde ora pactuados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONVENENTE e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens I, II e III do parágrafo 4º, são admitidos nas dependências da CONVENENTE para prestar serviços decorrentes da demanda do SUS, conforme dispor a CONCEDENTE.

§4º – Para os efeitos deste convênio, consideram-se profissionais do estabelecimento CONVENIADO:

I – O membro do seu corpo clínico;

II – O profissional que tenha vínculo de emprego com a CONVENENTE;

III – O terceiro que eventual ou permanentemente, presta serviços à CONVENENTE em suas dependências, independentemente da existência de vínculo empregatício.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em **R\$ 35.451.164,82 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)**.

A seguir são detalhados os valores correspondentes aos orçamentos pós-fixado e pré-fixado:

Programação Orçamentária	Mensal R\$	Anual R\$
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 2.954.263,74</b>	<b>R\$ 35.451.164,82</b>
Pós-fixado; Alta Complexidade	R\$ 1.390.376,31	R\$16.684.515,64
Pré-fixado	R\$ 1.563.887,43	R\$ 18.766.649,18

Programação Orçamentária Pós-Fixado	Mensal R\$	Anual R\$
<b>Orçamento pós- fixado</b>	<b>R\$ 1.390.376,31</b>	<b>R\$ 16.684.515,64</b>
Pós-fixado; Alta Complexidade MAC	R\$ 734.553,97	R\$ 8.814.647,64



Alta complexidade Portaria GM/MS nº1.174 25 de agosto de 2023*	R\$ 232.271,08	R\$ 2.787.252,96
Alta complexidade Portaria GM/MS nº1.174 25 de agosto de 2023 – pagamento dos meses de setembro/23 até dezembro/23 *	R\$ 77.423,70	R\$ 929.084,32
FAEC – Hemodinâmica de urgência	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
FAEC – Alta Complexidade	R\$ 291.127,56	R\$ 3.493.530,72

\* Refere-se ao exercício financeiro da Portaria GM/MS nº1.174 25 de agosto de 2023. A parcela mensal de R\$ 309.694,78 é composta de: R\$ 232.271,08 (referente a parcela mensal regular da Portaria GM/MS nº1.174 25/23) mais R\$ 77.423,70 (referente ao valor da parcela mensal do seguinte parcelamento: setembro/23 até dezembro/23, da Portaria GM/MS nº1.174 25/23, que totaliza R\$ 929.084,32. Esse valor está sendo dividido em 12 vezes, com parcela mensal de R\$ 77.423,70, de janeiro a dezembro de 2024.

Programação Orçamentária para o Hospital	Mensal R\$	Anual R\$
<b>Orçamento Pré-Fixado</b>	<b>R\$ 1.563.887,43</b>	<b>R\$ 18.766.649,18</b>
<b>Média Complexidade*</b>	R\$ 234.788,73	R\$ 2.817.464,78
<b>Incentivo à Contratualização – IAC</b> Portaria nº 2.506, de 26 de outubro de 2011 (R\$ 9.812,39 – Valor mensal) Portaria nº 1.416, de 6 de julho de 2012 (R\$ 13.196,24 – Valor mensal)  Portaria nº 3.172, de 28 de dezembro de 2012 (R\$ 38.291,18 – Valor mensal)  Portaria nº 807, de 8 de maio de 2014 (R\$ 99.888,48 – Valor mensal)	R\$ 161.188,30	R\$ 1.934.259,60
<b>Incentivo Rede de Atenção às Urgências - Porta de Entrada</b> Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
<b>Incentivo Rede de Atenção às Urgências UTI Adulto – 10 leitos</b> Portaria Nº 1.742 de 20 de agosto de 2013	R\$ 87.950,40	R\$ 1.055.404,80



<p><b>Base Cálculo (Portaria Nº 2.395, de 11 de outubro de 2011):</b> Valor do incentivo anual para o prestador = Número de leitos novos de UTI X 365 dias X (R\$800,00 - valor da diária de UTI tipo II ou tipo III da tabela SUS) X 0,90 (90 % de taxa de ocupação)</p> <p><math>10 \times 365 \times 321,28 \times 0,90 = 844.323,84</math> (ano)</p>		
<p><b>Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional (Hospital Polo) Resolução CIB/CE nº 82/2023, que habilita o hospital no Programa aos valores da Cardiologia Clínica (R\$ 93.330,00/mensal) e</b> Cardiologia cirúrgica (R\$ 93.330,00/mensal)</p>	R\$ 879.960,00	R\$ 10.559.520,00
<p><b>Política Estadual de Incentivo Hospitalar de Referência Regional (Hospital Polo) Resolução CIB/CE nº 156/2023, que habilita o hospital no Programa aos valores da Clínica Anestesiológica e 22 leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto tipo II (R\$ 693.300,00/mensal).</b></p>		

\* Considerou-se para cálculo do valor médio da média complexidade do período de produção das competências de novembro/2022 a outubro/2023, conforme orienta a Portaria GM/MS nº 3.410/2013.

§1º - O exercício financeiro da Portaria GM/MS nº 1.174 25 de agosto de 2023, neste ano de 2024, será pago da seguinte forma: R\$ 232.271,08 (referente a parcela mensal regular da Portaria GM/MS nº 1.174 25/23) mais R\$ 77.423,70 (referente ao valor da parcela mensal do seguinte parcelamento: setembro/23 até dezembro/23, da Portaria GM/MS nº 1.174 25/23, que totaliza R\$ 929.084,32. Esse valor está sendo dividido em 12 vezes, com parcela mensal de R\$ 77.423,70).

§2º - O valor pós-fixado foi atualizado, conforme primeiro aditivo ao Convênio nº 05/2022, de acordo com a Portaria GM/MS nº 3.693/2021, com a dedução mensal de R\$ 223.768,49 (duzentos e vinte e três mil, setecentos e sessenta e oito reais e noventa e quatro centavos) e Portaria GM/MS nº 3.438/2021, com incremento mensal de R\$ 8.689,36 (oito mil, seiscentos e oitenta e nove reais e trinta e seis centavos).

§3º - Foi deduzido o valor de R\$ 161.127,56 (cento e sessenta e um mil, cento e vinte e

*Handwritten initials*

*Rafael Gondim Vilarouca*  
Coordenador Jurídico - SMS  
04/05/2024



**SOBRAL**  
PREFEITURA



sete reais e cinquenta e seis) do valor mensal pós-fixado da alta complexidade, e incrementado no FAEC QualiSUSCardio.

**§4º** - Foi acrescentado o valor de **R\$ 1.145.042,26 (um milhão, cento e quarenta e cinco mil e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos)**, com parcelas mensais de **R\$ 95.420,18 (noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte reais e dezoito centavos)**, por exercício da Portaria GM/MS nº 1.098/2022.

**§5º** - O repasse dos recursos financeiros feito pela CONCEDENTE à CONVENENTE será realizado de maneira regular, conforme estabelecido nos atos normativos específicos e no presente convênio, e os valores Pré-Fixados condicionados ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas estabelecidas no Plano Operativo, devidamente monitorado pela Comissão de Acompanhamento, bem como condicionado ao repasse feito pelo Ministério da Saúde.

**§6º** - O valor pré-fixado que corresponde a **R\$1.563.887,43 (um milhão e quinhentos e sessenta e três mil e oitocentos e oitenta e sete reais e quarenta e três centavos)** serão repassados mensalmente, distribuídos da seguinte forma (Art. 28 da Portaria de Consolidação nº 02, de 28 de setembro de 2017):

I - 41% (quarenta e um por cento) condicionados ao cumprimento das metas qualitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 641.193,84 (seiscentos e quarenta e um mil, cento e noventa e três reais e oitenta e quatro centavos); e**

II - 59% (cinquenta e nove por cento) condicionados ao cumprimento das metas quantitativas, no valor mensal equivalente a **R\$ 922.693,58 (novecentos e vinte e dois mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e oito centavos).**

**§7º** - Os percentuais de que tratam os incisos "I" e "II" poderão ser alterados, desde que pactuados entre a CONCEDENTE e a CONVENENTE e respeitado o limite mínimo de 40% (quarenta por cento) para uma das metas.

**§8º** - O não cumprimento pela CONVENENTE das metas quantitativas e qualitativas pactuadas e discriminadas nesta cláusula, em especial no §22º conjugado com o Plano Operativo implicará na suspensão parcial ou redução do repasse dos recursos financeiros pela CONCEDENTE.

**§9º** - Caso a CONVENENTE não atinja pelo menos 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) meses alternados deverá haver a revisão do instrumento de contratualização, bem como do Plano Operativo, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção da CONVENENTE, mediante aprovação da CONCEDENTE.

**§10º** - Caso a CONVENENTE apresente percentual acumulado de cumprimento de metas superior a 100% (cem por cento) por 12 (doze) meses consecutivos terá as metas do Plano Operativo e os valores contratuais reavaliados, com vistas ao reajuste, mediante repasse do Ministério da Saúde, bem como aprovação da CONCEDENTE e disponibilidade orçamentária.

**§11º** - Doravante, os valores de pós-fixado, na modalidade de alta complexidade (R\$ 8.814.647,64) financiados pelo limite da média e alta complexidade (MAC) do município de Sobral, serão compensados mensalmente, respeitando o teto financeiro anual do convênio.

R.

R.

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 37.227



**§12º** - As avaliações referentes à compensação mensal da alta complexidade serão realizadas trimestralmente.

**§13º** - Na análise da competência de determinado mês "X", caso ocorra uma produção inferior ao teto previsto para alta complexidade, será realizado o cálculo da diferença entre a produção e o teto financeiro. O resultado dessa diferença será compensado nos meses seguintes até o limite financeiro anual do convênio.

**§14º** - A compensação descrita §11º respeitará os limites do teto financeiro anual destinado à CONVENIENTE.

**§15º** - Ao final da vigência do instrumento de convênio, havendo, ainda, valores/produção a serem compensados, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores superiores ao teto anual estimado, a título de alta complexidade, previsto no convênio.

**§16º** - O disposto nesta cláusula somente terá vigência a partir da data da assinatura do convênio, não se aplicando, em hipótese alguma, a produções referentes a competências de meses anteriores ao firmamento do presente instrumento de convênio.

**§17º** - As metas quantitativas e qualitativas serão avaliadas mensalmente pela comissão de acompanhamento do Plano Operativo, tendo como referência a Planilha de Avaliação que totalizará 1.000 (mil) pontos – 590 (quinhentos e noventa) pontos referentes a metas quantitativas e 410 (quatrocentos e dez) pontos referentes a metas qualitativas, e espelhará o índice percentual sobre o repasse mensal pré-fixado com as respectivas correspondências, conforme a seguir descrito, bem como a fórmula de aferição dos pontos que consta no Plano Operativo:

- a) 001 a 50 pontos – fará juz a 10 %
- b) 51 a 150 pontos – fará juz a 20 %
- c) 151 a 250 pontos – fará juz a 30 %
- d) 251 a 350 pontos – fará juz a 40 %
- e) 351 a 450 pontos – fará juz a 50 %
- f) 451 a 550 pontos – fará juz a 60 %
- g) 551 a 650 pontos – fará juz a 70 %
- h) 651 a 750 pontos – fará juz a 80 %
- i) 751 a 850 pontos – fará juz a 90 %
- j) 851 a 1000 pontos – fará juz a 100 %

**§18º** - No que se refere ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, a avaliação será efetivada de forma trimestral, tendo, ainda, repercussão no impacto financeiro dos valores correspondentes.

**§19º** - Para fins de avaliação das metas quantitativas, será considerada a proporcionalidade de alcance das metas físicas. A título exemplificativo, se realizados 40 procedimentos de 100 pactuados, o alcance da meta corresponderá a 40%.

**§20º** - Para fins de avaliação das metas qualitativas, serão consideradas as especificações contidas no Plano Operativo Anual (POA).

**§21º** - Os incentivos de fonte federal serão repassados de forma regular à CONVENIENTE, de acordo com normas específicas de cada incentivo, previstas neste Convênio.

**§22º** - Doravante, os valores pós-fixados, na modalidade de alta complexidade



**SOBRAL**  
PREFEITURA



(R\$ 8.814.647,64), financiados pelo limite da média e alta complexidade (MAC) do município de Sobral, serão compensados mensalmente, respeitando o teto financeiro anual do convênio.

**§23º** - As avaliações referentes à compensação mensal da alta complexidade serão realizadas trimestralmente.

**§24º** - Na análise da competência de determinado mês "x", caso ocorra uma produção inferior ao teto previsto para alta complexidade, será realizado o cálculo da diferença entre a produção e o teto financeiro. O resultado dessa diferença será compensado nos meses seguintes até o limite financeiro anual do convênio.

**§25º** - A compensação descrita no caput respeitará os limites do teto financeiro anual destinado à CONVENIENTE.

**§26º** - Ao final da vigência do instrumento de convênio, havendo, ainda, valores/produção a serem compensados, a CONCEDENTE não se responsabilizará pelo pagamento dos valores superiores ao teto anual estimado, a título de alta complexidade, previsto no convênio.

**§27º** - O disposto nesta cláusula somente terá vigência a partir da data da assinatura do convênio, não se aplicando, em hipótese alguma, a produções referentes a competências de meses anteriores à renovação do convênio.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

Os recursos do presente convênio oneram recursos do Fundo Municipal da Saúde da CONVENIENTE, nas seguintes dotações orçamentárias:

0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000

0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000

#### **CLAUSULA NONA – DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE**

O convênio contará com uma Comissão de Acompanhamento do Convênio. O Regimento será o instrumento disciplinador das competências da Comissão, sendo parte integrante do convênio celebrado e deverá ser aprovado pela maioria absoluta de seus membros na primeira reunião de acompanhamento do convênio.

I-A Comissão de Acompanhamento do Termo de Contratualização (CAC) é responsável pelo Monitoramento e Acompanhamento das Ações e Serviços de Saúde do Hospital Coração no âmbito do Sistema Único de Saúde, conforme contrato firmado entre as partes, devendo obedecer ao regimento interno.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INFORMATIVOS**

A CONVENIENTE se obriga a encaminhar à CONCEDENTE, nos prazos estabelecidos, os seguintes documentos ou informações:

I - Relatório mensal das atividades desenvolvidas: até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, conforme definido pela comissão de acompanhamento;

II - Documentos referentes aos serviços efetivamente prestados nos prazos e nas condições estabelecidos pela CONVENIENTE;

III - Relatório anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses da assinatura do presente termo, contendo informações sobre a

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
OAB/CE 37.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



execução do presente convênio;

IV - Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA), o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), o Sistema de Informação de Nascidos Vivos (SINASC), e o Sistema de Agravos Notificáveis (SINAN), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONVENENTE**

A CONVENENTE é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos.

Parágrafo Único - O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Convênio pelos Órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade da CONVENENTE nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O presente convênio poderá ser alterado mediante a celebração de Termo Aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

I - Os valores previstos neste convênio poderão ser alterados, de acordo com as modificações do Plano Operativo, podendo as metas físicas relacionadas ao valor fixo do convênio sofrer variações.

II – O Plano Operativo poderá ser modificado a qualquer momento dependendo da avaliação e mudanças nas políticas públicas.

#### **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

O presente convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela CONCEDENTE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

I - Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela CONCEDENTE;

II - Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da CONCEDENTE, da Secretaria de Estado da Saúde do Ceará ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Saúde de Sobral deverá manifestar-se sobre a rescisão deste convênio, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar à população.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

A CONVENENTE está sujeita, em caso de inadimplência, às penalidades aplicadas ao presente Convênio, na forma do disposto na Lei nº 8.666/93, e nos seguintes termos:

a) Advertência;

Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
CAG/CE 37.227



**SOBRAL**  
PREFEITURA



b) Multa;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o poder público pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

§1º - A CONCEDENTE utilizará nas aplicações de multa os seguintes parâmetros:

I - Em caso de descumprimento da responsabilidade integral pela remuneração do pessoal utilizado - multa de 3% (três por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

II - Deixar de notificar a CONCEDENTE de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria - multa de 1% (um por cento), sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado;

III - Deixar de notificar, com 30 (trinta) dias de antecedência, à CONCEDENTE da suspensão temporária ou definitiva de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

IV - Deixar de notificar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o restabelecimento de quaisquer ações e serviços que são objeto deste contrato - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

V - Deixar de enviar à CONCEDENTE cópia de quaisquer documentos que digam respeito direta ou indiretamente à aplicação de recursos provenientes do SUS - multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

VI - Deixar fornecer ao paciente ou seu responsável legal, em caso de internação e mediante requerimento do interessado, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do requerimento, relatório do atendimento prestado - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do procedimento.

VII - Deixar de apresentar quadrimestralmente para a CONCEDENTE prestação de contas dos recursos deste Convênio - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Prestação de Contas não apresentada.

VIII - Deixar de manter atualizado o portal da transparência da instituição, dificultando o acompanhamento da aplicação dos recursos recebidos - multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela mensal do recurso pré-fixado.

§1º - As multas acima mencionadas não impedem que a CONCEDENTE rescinda unilateralmente o Convênio e aplique outras sanções previstas em Lei.

§2º - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONCEDENTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§3º - Para aplicação das penalidades aqui previstas será necessário instaurar Procedimento Administrativo, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA**

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente convênio, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste convênio.

#### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde de Sobral, principalmente as questões referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de

  
Rafael Gondim Vilarouca  
Coordenador Jurídico - SMS  
CABICE



**SOBRAL**  
PREFEITURA



Saúde.

### CLAUSULA DECIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONVENIENTE providenciará a publicação do extrato do presente convênio no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei

### CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 09 de janeiro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO

Ficam revogadas as disposições em contrário existentes em convênios e aditivos anteriores.

### CLAUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Para viabilizar a conclusão de pagamentos a serem processados conforme calendário de transmissão do Ministério da Saúde, referentes a execução do Instrumento de Convênio nº 013/2023-SMS, deverá ser providenciado aditivo de prazo ao citado instrumento.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca e/ou Seção Judiciária de Sobral, Estado do Ceará, para dirimir questões sobre a execução do presente convênio e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes, nem pelo Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estar, assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Sobral, 09 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**LETÍCIA REICHEL DOS SANTOS**

CPF nº 717.947.000-72  
CONCEDENTE

  
\_\_\_\_\_  
**Pe. RAIMUNDO NONATO LEONARDO BASTOS**

CPF nº 510.371.573-20  
CONVENIENTE

TESTEMUNHAS:

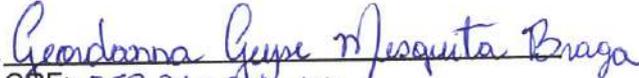
1.

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
059.208.373-06.

2.

CPF:

  
\_\_\_\_\_  
057.736.343-44

Visto: Assessoria Jurídica da CONTRATANTE.

  
\_\_\_\_\_  
**Rafael Gondim Vilarouca**  
Coordenador Jurídico - SMS  
CAB/CE 37.227

anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS - Secretário Municipal da Educação.

**PORTARIA Nº 006/2024 - SME** - DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA EXERCEREM A FUNÇÃO DE GESTOR E FISCAL DO CONTRATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO. O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, no uso das suas atribuições legais, CONSIDERANDO que cabe à administração nos termos do disposto nos artigos 58, inc. III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração especialmente designado; CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como a necessidade de aperfeiçoar procedimentos relativos à gestão, acompanhamento e fiscalização dos contratos administrativos firmados pela SME; CONSIDERANDO a Recomendação nº 001/2022 - CGM, a qual recomenda as autoridades máximas dos órgãos e autarquias municipais que sejam designados servidores distintos para atuar como gestor de contrato e fiscal de contrato. RESOLVE: Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, como GESTOR e FISCAL do Contrato nº 006/2024 - SME da Secretaria Municipal da Educação, que tem como objeto a “aquisição de gêneros alimentícios I, para atender os alunos da Rede Pública Municipal de Ensino de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA” a fim de realizar o acompanhamento e fiscalização do referido instrumento. I - GESTOR: Sr. Luciano Chaves Batista Júnior, Assistente Técnico. II - FISCAL: Sra. Roberta Ponte Fonteles, Gerente da Célula de Alimentação Escolar da SME. Art. 2º Compete ao GESTOR DO CONTRATO, dentre outras, as seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências. Art. 3º Compete ao FISCAL DO CONTRATO, dentre outros, as seguintes atribuições: I - Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA; II - Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário; III - Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovando-as para posterior pagamento; IV - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas; V - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios; VI - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados; VII - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto adquirido; VIII - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos; IX - Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas; X - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato; XI - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa

ser sanada, agindo com firmeza e prontidão; XII - Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido pelo CONTRATADO; XIII - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas; XIV - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção; XV - Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações; XVI - Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado. Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário. Secretaria Municipal da Educação de Sobral, Estado do Ceará, 09 de janeiro de 2024. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS Secretário Municipal da Educação

#### SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

**EXTRATO DO CONVÊNIO 001/2024-SMS.** CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL. CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96. OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar o CONVENIADO no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. FUNDAMENTAÇÃO: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e, ainda, o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. DOS RECURSOS FINANCEIROS: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 35.451.164,82 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1600000000; 0701.10.302.0073. 1292.33903900.1621000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 09 de janeiro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. SIGNATÁRIOS: REPRESENTANTE DA CONCEDENTE: Leticia Reichel dos Santos. REPRESENTANTE DO CONVENIENTE: Raimundo Nonato Leonardo Bastos. DATA DA ASSINATURA: 09 de janeiro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - COORDENADOR JURÍDICO DAS SMS.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2024 - SMS.** CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADO: empresa ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ sob o nº 28.911.309/0001-52. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22067 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de medicamentos da atenção básica X (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. MODALIDADE: do Pregão Eletrônico nº 22067 - SMS, Ata de Registro de Preços nº 026/2023 - SMS. VALOR GLOBAL: de R\$ 26.250,00 (vinte e seis mil e duzentos e cinquenta reais). DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1600000000 - Federal 0701. 10. 303. 0073. 2567. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1500100200 - Municipal 0701. 10. 301. 0073. 2383. 33903000. 1600000000 - Federal. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. DO GESTOR E FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada pelo (a) Sra. Larisse Araújo de Sousa, Coordenadora Da Atenção Primária À Saúde, doravante denominado simplesmente de GESTOR. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela Sr. Delano de Sousa Aragão, farmacêutico vinculado a Central de Abastecimento Farmacêutico da Secretaria Municipal da Saúde do Município de Sobral. DATA DA ASSINATURA: 05 de janeiro de 2024. SIGNATÁRIOS:

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2024 - SMS

Espécie: Contrato Nº 0006/2024 - SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa LA DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ sob o nº 11.145.401/0001-56. Da Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 23010 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 085/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Do Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de material médico hospitalar VI destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: do Pregão Eletrônico Nº 23010 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 085/2023 - SMS. Valor Global R\$ 57.600,00 (Cinquenta e sete mil e seiscentos reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 11 de Janeiro de 2024. Signatários: Representante da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Representante do Contratado: Luis Alberto Dalla Porta Junior. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2024 - SMS

Espécie: Contrato Nº 0008/2024 - SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: empresa POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ sob o nº 02.881.877/0004-07. Da Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº 23010 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 085/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Do Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de material médico hospitalar VI destinados às Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Sobral e para o Hospital Municipal Dr. Estevam Ponte, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: do Pregão Eletrônico Nº 23010 - SMS, Ata de Registro de Preços Nº 085/2023 - SMS. Valor Global: R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 09 de Janeiro de 2024. Signatários: Representante da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Representante do Contratado: Marcos Barreto. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2024 - SMS

Espécie: Contrato Nº 0001/2024 - SMS. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONTRATADA: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, ABAIXO QUALIFICADOS, CNPJ sob o Nº 12.889.035/0001-02. Da Fundamentação: O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão Eletrônico Nº PE22067 - SMS e Ata de Registro de Preços Nº 026/2023 - SMS, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. Do Objeto: Constitui Objeto deste Contrato a Aquisição de medicamentos da atenção básica X (lista padronizada) destinados às unidades de saúde da Secretaria Municipal da Saúde, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital e na proposta da Contratada. Modalidade: Pregão Eletrônico Nº PE22067 - SMS e Ata de Registro de Preços Nº 026/2023 - SMS. Valor Global: de R\$ 85.500,00 (Oitenta e cinco mil e quinhentos reais). Do Prazo de Vigência e de Execução: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação. Data da Assinatura: 09 de Janeiro de 2024. Signatários: Representante da Contratante: Letícia Reichel dos Santos. Representante do Contratado: Tais Erondina Joaquim Sobrinho. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

## EXTRATO DE CONVÊNIO Nº 1/2024-SMS

Espécie: Convênio Nº 001/2024-SMS. Concedente: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretaria Municipal da Saúde. CONVENIENTE: HOSPITAL DO CORAÇÃO DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOBRAL, CNPJ sob o nº 07.818.313/0007-96. Objeto: O presente Convênio tem por objeto integrar o Convênio no Sistema Único de Saúde (SUS) e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde dos habitantes dos municípios que integram a Macrorregião de Saúde de Sobral, e conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes. Fundamentação: O presente Convênio tem Fundamentação Legal no Art. 159, da Lei Orgânica Municipal, que decorre sobre a competência comum do Município em garantir, mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e, ainda, o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196, e seguintes, na Lei nº 8.080, de 19/09/90, na Lei nº. 8.142, de 28/12/90, Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 2.567, de 25 de novembro de 2016, e demais normas e legislação específica. Dos Recursos Financeiros: O valor anual estimado para a execução do presente termo importa em R\$ 35.451.164,82 (trinta e cinco milhões e quatrocentos e cinquenta e um mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta e dois centavos). Dos Recursos Orçamentários: 0701.10.302.0073.1292.33903900.1600000000; 0701.10.302.0073.1292.33903900.1621000000. Prazo de Vigência: O presente convênio vigorará pelo prazo de um ano, contado a partir do dia 08 de Janeiro de 2024, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, haver renovação do presente convênio por até cinco anos. Signatários: Representante da Concedente: Letícia Reichel dos Santos. Representante do Conveniente: Raimundo Nonato Leonardo Bastos. Data da Assinatura: 09 de Janeiro de 2024. Rafael Gondim Vilarouca - Coordenador Jurídico da SMS.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLONÓPOLE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 2023.11.28.01-TP

Tomada de Preços Nº 2023.11.28.01-TP. Objeto: contratação de empresa para executar obra de requalificação do Estádio Municipal, no Município de Solonópole/CE, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência em anexo. Vencedor: V2 Engenharia e Administração LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 13.571.230/0001-52, com o valor global de R\$ 2.217.270,88 (dois milhões, duzentos e dezessete mil, duzentos e setenta reais e oitenta e oito centavos).

Adjudico e Homologo o presente Processo de Licitação na Forma da Lei. João Batista da Silva - Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude. Data: 11 de janeiro de 2024.

Solonópole - CE, 11 de janeiro de 2024.

JOÃO BATISTA DA SILVA

Secretário Municipal da Cultura, Esporte e Juventude

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU

## EXTRATO DE RESCISÃO

Espécie: Rescisão Contratual - Inexigibilidade Nº 001/2023-EDU-INX. O Município de Tururu, através da(o) Secretaria de Educação, por intermédio da Ordenara de Despesas a Sr. Renata Maria Feitosa Chaves, torna público ao interessados a rescisão do contrato Nº 2307180001-EDU, com a empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados, referente ao Processo Licitatório Inexigibilidade Nº 001/2023-EDU-INX, que tem por objetivo a Contratação de prestador de serviços advocatícios para que patrocine demanda judicial visando à recuperação dos valores que deixaram de ser repassados ao Município em face da ilegal fixação do valor mínimo anual por aluno (execução da ação de nº 0050616- 27.1999.4.03.6100, 0063893-23.2016.4.01.3400), e períodos não prescritos, de interesse da Secretaria de Educação do Município de Tururu/CE., de acordo com Fundamentação Legal: Art. 78, inciso XII c/c art. 79 inciso I, e seguintes da Lei 8.666/93. Tururu/CE, 11 de janeiro de 2024.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2024.01.11.1

A Agente de Contratação do Município torna público, que estará realizando através da plataforma eletrônica: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, com suporte técnico do sistema Gm Tecnologia (Gm Tecnologia & Informação Ltda, certame licitatório, na modalidade Pregão nº 2024.01.11.1, em sua forma eletrônica. Objeto: contratação de serviços especializados, necessários à realização do Carnaval De Várzea Alegre 2024, incluindo nestes os eventos de lançamento do Carnaval e os tradicionais eventos que acontecem durante o período momono, sendo: Encontro e arrastão de blocos (Praça da Bandeira); Desfiles das Escolas de Samba; Desfile de Bloco da MIS e os shows em Praça Pública, conforme tradicionalmente realizados no município de Várzea Alegre, junto à Secretaria de Cultura e Turismo, conforme especificações apresentadas junto ao Edital Convocatório e seus anexos, com abertura marcada para o dia 25/01/24, a partir das 09h. O início de acolhimento das propostas comerciais ocorrerá a partir do dia 15/01/24, às 09h. Maiores informações e entrega de editais nos endereços eletrônicos: www.portaldevarzeaalegrece.com.br, www.tce.ce.gov.br/licitacoes, www.varzeaalegre.ce.gov.br. Informações: (88) 3541-1337.

Várzea Alegre-CE, 11 de Janeiro de 2024.

MARIA FERNANDA BEZERRA

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA - ES, CONTRATADO: CONSTRUTORA BARÃO DOS AIMORÉS EIRELI EPP inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.984.992/0001-00. OBJETO: É objeto deste contrato é a execução, pela Contratação de empresa especializada na área de engenharia ou arquitetura para construção do Centro Cultural, localizado no município de Boa Esperança/ES, referente ao Contrato de Repasse nº 883108/2021/MTUR/CAIXA, celebrado entre o Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Boa Esperança/ES, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E MÃO DE OBRA, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer e Turismo, conforme Processo Administrativo nº. 3.754/2021, Tomada de Preços nº 003/2021, e segundo a proposta e demais peças integrantes do edital respectivo, os quais, conhecidos e aceitos pelas partes, incorporam-se a este instrumento, independentemente de transcrição. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Importa o presente aditivo em um acréscimo de 90 (noventa) dias no prazo de vigência, no período de 12 de abril 2024 a 11 de julho 2024, e 90 (noventa) dias no prazo de execução, no período de 12 de janeiro 2024 a 11 de abril 2024, no Contrato de Obra Pública nº 018/2021, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei 8.666/93. Assinatura do Contrato em 11/01/2024 PROCESSO Nº 3754/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021 PROCESSO ADITIVO Nº 9027/2023 Boa Esperança/ES, 11 de janeiro de 2024. FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE PREFEITA MUNICIPAL CONTRATANTE

## AVISO DE RETIFICAÇÃO

EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS Nº064/2023  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA/ES, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BOA ESPERANÇA/ES.  
CONTRATADO: GL CONSTRUTORA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 09.504.427/00001-00.  
NO CONTRATO ACIMA MENCIONADO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, DIA 17/11/2023, EDIÇÃO Nº 2.393, PÁGINA 42.  
ONDE SE LÊ: TOMADA DE PREÇOS Nº 001 / 2023  
LEIA-SE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002 / 2023

Boa Esperança/ES, 9 de janeiro de 2024.

FERNANDA SIQUEIRA SUSSAI MILANESE

Prefeita

Contratante

ROBERTO TELAU

Secretário Municipal Educação

Contratante

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO NORTE

## AVISO DE LICITAÇÃO

## CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO NORTE-ES, com endereço na Praça Astolpho Lobo, n 249 - Centro - Bom Jesus do Norte-ES, torna público aos interessados que realizará, no dia e horário abaixo especificados a seguinte licitação:

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024

Proc. 06613/2023

IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: 2024.014E0700001.01.0002

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO LOTEAMENTO GRANDE VITÓRIA, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E PROJETOS ESTRUTURANTES DE BOM JESUS DO NORTE-ES.

DATA LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/02/2024

HORARIO LIMITE DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 8h (Horário de Brasília - DF)

DATA DA REALIZAÇÃO: 22/02/2024

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO: 9h (Horário de Brasília - DF)

O Edital e seus anexos, na íntegra, poderão ser obtidos no endereço acima, em dias úteis, das 12h as 17h, bem como no site oficial da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte (www.bomjesus.es.gov.br), link "Licitações" e (www.bllcompras.org.br.) Outras informações através do email: licitacao@bomjesus.es.gov.br.

Bom Jesus do Norte-ES, 11 de janeiro de 2024.

RODRIGO BARBOSA MARTINS

Agente de Contratação

